



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 59/2023

DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM CONJUNTO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.134/2023.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.134/2023 que **“Autoriza o reconhecimento de dívida e pagamento em favor da Construtora Paraíso LTDA EPP, e dá outras providências”**.

O reconhecimento da dívida junto a empresa qualificada no art. 1º do projeto se origina da execução de obras de construção de calçada na Avenida Paraná, no valor de R\$ 57.089,85, conforme Processo Administrativo nº 372/2020/SEMOSP e contrato nº 73/2020.

A Lei 4.320/64, art. 37 prevê o reconhecimento de dívida ao dispor que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Desta forma, o reconhecimento e o pagamento de dívidas pelo Poder Executivo Municipal, desde que comprovado, pode ser feito nos termos acima citados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, manifesto-me com voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 06 de março de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente das Comissões em Conjunto

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Membro